

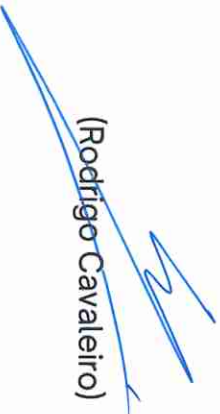
REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA (RPV)

Declaração de Registo N.º 17/2024

Para os devidos efeitos, nos termos do n.º 2 do art.º 5 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, e considerando ainda o Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, declara-se que a **Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar**, pessoa coletiva com o NIPC 501 599 053, sediada na Avenida D. Pedro V, n.º7, 2900-546, Setúbal, possui um Regulamento de Prevenção da Violência aprovado e registado na Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

Viseu, 11 de dezembro de 2024

O Presidente da APCVD


(Rodrigo Cavaleiro)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ASSUNTOS PARLAMENTARES



autoridade

PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO DESPORTO

